



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMARAJI/PE

PROCESSO: 00005319820228172190

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DANIEL CANDIDO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho informar o que segue:

Conforme se observa na peça de defesa, a Caixa Econômica Federal é responsável pelos pagamentos das indenizações do seguro DPVAT referente aos sinistros ocorridos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Nesse sentido é importante pontuar que o sinistro do autor ocorreu em 29/05/2021 e a legitimidade para os sinistro ocorridos a partir de 31 de dezembro de 2020 é da Caixa Econômica Federal e, conseqüentemente, a competência da Justiça Federal, sendo a Seguradora Líder parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda.

Assim, ante a ilegitimidade informa que não tem provas a produzir e requer a exclusão da Seguradora Líder - DPVAT do polo passivo em razão de sua ilegitimidade, a fim de que seja o feito extinto sem resolução do mérito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AMARAJI, 21 de junho de 2024.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

